



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



Parecer Jurídico nº 023/2018.

PROCESSO LICITATÓRIO nº: 041-2018

MODALIDADE PREGÃO Nº: 041-2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE JOGOS LÚDICOS EDUCATIVOS E MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS.

RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão registrado sob o nº 041-2018, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de jogos lúdicos educativos e materiais esportivos para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Medicilândia e suas respectivas Secretarias, conforme especificações dos Termos de Referências – Anexos ao Edital, atendendo ao disposto na Lei nº 8.666/93.

Consta no presente certame licitatório pesquisa de preços, bem como declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, com indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Consta no processo, minuta do instrumento convocatório instruído de edital de licitação, especificações do objeto, modelo de propostas de preços, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, conforme legislação pertinente.

Aquiesceu a autoridade do Poder Legislativo Municipal acerca da deflagração do procedimento licitatório. Ficou estabelecido no edital o menor preço por item como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 45 da Lei 8.666/93.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei 8.666/93, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



PARECER

Verificando que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 8.666/93, como:

- I – Definição do objeto de forma clara e sucinta;
- II – Local a ser retirado o edital;
- III – Local, data e horário para abertura da sessão;
- IV – Condições para participação;
- V – Critérios para julgamento;
- VI – Condições de pagamento;
- VII – Prazo e condições para assinatura do contrato;
- VIII – Sanções para o caso de inadimplemento;
- IX – Especificações e peculiaridades da licitação.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Medicilândia, 24 de agosto de 2018.

Ingryd Oliveira Couto
OAB/PA 14.834B
Assessora Jurídica